



CONTRATO Nº. 59/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAURU - MT**, inscrito no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1269490-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 985.374.821-53, residente e domiciliado em Jauru MT, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **DASA CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2388, Sala 805, Bairro Bosque da Súde, Município de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, inscrita no CNPJ nº. 54.297.526/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **MAYKON STYVER FERREIRA ALVES**, Brasileiro, Casado, empresário, nº do CPF: 018.887.371-66, identidade: 17909430, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliado na: Rua R (lot s cruz II), número 10, bairro Santa Cruz, município CUIABÁ - MT, CEP: 78.077-105, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Concorrência nº. 01/2025**, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação, no termo de referência e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 071/2023, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1. Este contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, RUAS DA VILA TAQUARUÇU (MÃO DE OBRA)**, conforme tabela a seguir:

Fornecedor: DASA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 54.297.526/0001-04							
Representante: ANDRE FELIPE DE ALMEIDA							
Telefone: (65) 9639-8138							
E-mail: gerencia@viturino.com.br							
Endereço: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 2388 - BOSQUE DA SAUDE, Cuiabá - Mato Grosso - 78050-000							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	1,00	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, RUAS DA VILA TAQUARUÇU (MÃO DE OBRA) .	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 529.305,11	R\$ 529.305,11
Total R\$ 529.305,11 (Quinhentos e vinte e nove mil trezentos e cinco reais e onze centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, cabendo à **CONTRATADA** a completa realização do objeto pactuado, mediante remuneração fixa e estabelecida neste instrumento, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra/serviço, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, seguros e demais despesas, ficando a **CONTRATANTE**



desobrigada de quaisquer pagamentos adicionais, salvo os legalmente previstos em caso de alterações contratuais autorizadas.

2.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de Concorrência nº **01/2025** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 529.305,11 (Quinhentos e vinte e nove mil trezentos e cinco reais e onze centavos);**

3.2. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja (projeto - planilha orçamentária).

3.3. Após o decurso de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços registrados poderão ser reajustados com base nas mesmas planilhas de referência utilizadas na elaboração da planilha orçamentária. Na hipótese de extinção de algum item nessas planilhas, a atualização poderá ocorrer tomando-se por parâmetro o índice INCC/DI ou o índice SINAPI, conforme critério de escolha da Administração, devendo ser adotado aquele que se revelar mais vantajoso ao interesse público;

3.3.1. Independentemente de eventuais acréscimos ou supressões de itens, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, aplicar-se-á, conforme decisão da Administração, o índice INCC/DI ou o índice SINAPI, adotando-se aquele que se mostrar mais vantajoso ao Ente Público;

3.3.2. A decisão administrativa deverá ser elaborada pelo secretário responsável pela contratação e em sua ausência caberá ao secretário de administração autorizar o reequilíbrio econômico financeiro e os índices a ser utilizado.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

3.6. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

3.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais que não contempla ao convênio, neste caso sempre devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, e em sua ausência a Secretaria de Administração, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento e atesto pelo fiscal de contrato no verso da Nota Fiscal, bem como o aceite da medição/objeto, de acordo com a aprovação do fiscal de obras e fiscal contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1. O prazo de vigência contratual será contados a partir de **08 de setembro de 2025 pelo período de 12 (doze) meses, até 11 de setembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A ordem de serviço será expedida após assinatura deste instrumento contratual;

5.2. O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, seguindo a vigência contratual descrita no item 5.1., salvo em casos em que seja estabelecido entre os contratados mediante documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02 SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL

04 GERENCIA DE OBRAS

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

0058 URBANISMO

1019 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS PLUVIAIS

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.2.500 110.000 GERAL

FICHA: 594

O valor a ser empenhado nesta dotação orçamentária é de **R\$ 418.676,78 (Quatrocentos e dezoito mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos);**

02 SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL

04 GERENCIA DE OBRAS

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

0058 URBANISMO

1019 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS PLUVIAIS

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.1.500 110.000 GERAL

FICHA: 743

O valor a ser empenhado nesta dotação orçamentária é de **R\$ 110.628,33 (cento e dez mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1. A gestão do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.





7.2. A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

7.4. Fica designado os seguintes servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme Decreto Municipal 058/2023, bem como portaria nº. 193 de 08 de maio de 2025:

FISCAL DO CONTRATO: SÁVIO GABRIEL RAMOS MACHADO CPF: 055.xxx.111-xx

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO: JOÃO BATISTA DE SOUZA CPF: 461.xxx.931-xx

7.5. Fica designado o seguinte servidor responsável pela fiscalização da Obra, conforme Decreto Municipal 058/2023, bem como portaria nº. 307 de 05 de setembro de 2025:

FISCAL DA OBRA: BRASILIANO GARCIA DE MOURA, engenheiro civil lotado na secretaria de obras da PMJ.

7.6. Os e-mails utilizados como CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, serão: e-mail Contratante: prefeitura@jauru.mt.gov.br, setor de contratos: licitacaocontratos@jauru.mt.gov.br, engenharia@jauru.mt.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos do Edital;

9.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico- financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Concorrência nº. 01/2025 e seus anexos.

10.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;





10.3.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

10.3.2. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista, respondendo integralmente por reclamações, ações judiciais ou extrajudiciais que venham a ser ajuizadas por seus empregados ou prestadores de serviço, obrigando-se a ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer valores que esta vier a ser compelida a pagar em decorrência de decisões administrativas ou judiciais.

10.4. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Anexo III do Edital;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração;

10.7. O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8. Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Memorial Descritivo do Edital.

10.9. De acordo com o subitem 14.15 do edital a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento do local da obra.

10.10. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail, telefone e contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de sanções. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, se houver justificativa aceita pela Administração;

11.2. Em caso de recusa ou omissão, os demais licitantes poderão ser convocados, na ordem de classificação, para contratação nas mesmas condições ou mediante negociação, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais e à perda da garantia da proposta;

11.3. Em caso de rescisão contratual, é permitida a contratação dos remanescentes, podendo-se aproveitar saldo de empenho ou restos a pagar, e, se frustradas essas tentativas, o saldo poderá ser considerado como disponibilidade para nova licitação, desde que mantido o objeto e demonstrada a vantajosidade, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos e incisos da Lei 14.133/2021.

11.4. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal n.º 059/2023.

Aplicação da penalidade

Art. 2º. A sanção administrativa de multa de que trata o art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando previstas em contrato, será aplicada em conformidade com o Decreto Municipal n.º 013, de 26 de janeiro de 2024, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A multa calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, no caso de penalidade de licitação, ou do valor do contrato administrativo, no caso de penalidade contratual, calculados na forma deste artigo.





§ 2º. O autuado em Processo Administrativo Sancionador estará sujeito às seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega com atraso;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

VI - 1% (um inteiro por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do valor da garantia, pelo atraso na apresentação da garantia contratual, em caso de obrigação de apresentação da mesma;

§ 3º. Salvo justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, todos os editais de licitação e contratos administrativos devem conter cláusula de aplicação de multa.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será o autuado notificado para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 4º. A multa por inexecução parcial do contrato administrativo será aplicada preferencialmente sobre a parcela inadimplida, observados os limites impostos no parágrafo anterior.

§ 5º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice INPC, sem aplicação de juros de mora.

§ 6º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura Municipal encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança ao autuado, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II– na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º. A penalidade de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 8º. A aplicação da penalidade de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 9º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura Municipal poderá aplicar ao autuado outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

Art. 3º. Para a aplicação da penalidade de multa deverá haver a instauração de processo administrativo sancionatório a ser conduzido pela comissão sancionadora prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na instrução do processo administrativo sancionatório poderá ser utilizado os mesmos autos do processo administrativo da licitação ou do contrato administrativo, onde deverá ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Serão aplicados, no que couber, as mesmas prerrogativas constantes no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.





Art. 4º. Na aplicação da sanção serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa de mora, multa compensatória e extinção do contrato.

Art. 5º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.6. Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10. A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA - Art. 140 da Lei 14133/2021.

13.1. Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes, será lavrado imediatamente após conclusão da obra, com vigência de 30 (trinta) dias;

13.1.2. O “**Termo de Recebimento Provisório**”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo responsável de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

13.2. Recebimento Definitivo: o “**Termo de Recebimento Definitivo**” da obra será lavrado por 30 (dias) dias após o “**Recebimento Provisório**”, desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE





referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo responsável do Recebimento da obra do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações - PNCP, sítio oficial da internet e imprensa oficial do município, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de JAURU - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

JAURU – MT, 08 de setembro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
VALDECI JOSÉ DE SOUZA

DASA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 54.297.526/0001-04
CONTRATADA

